



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes

ATO REGULAMENTAR Nº 35, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

DISCIPLINA O ARTIGO 29 DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E METROPOLITANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RSTC.

O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, e conforme previsto no art. 9º, ambos do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º. As paralisações de linhas podem ser autorizadas pela SETOP quantas vezes se fizerem necessárias desde que devidamente justificadas e solicitadas com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de paralisação.

Art. 2º. Para os atendimentos complementares não serão admitidos pedidos sucessivos.

Art. 3º. Conforme art. 69 do RSTC estas alterações operacionais não serão publicadas no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

Art. 4º. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Publicado no Minas Gerais do dia 15 de junho de 2013, pág 39 – Diário do Executivo